CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

DECRETO DE N° 943, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo de n° 48431/2021 de 20/10/2021.

E, **considerando** o disposto no art. 40, parágrafo 7° da constituição federal, cumulado com o art. 48 e seguinte à lei complementar n° 457 de 2020 e despacho n° 762/2021, lavrado pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis e parecer jurídico da procuradoria geral da Câmara Municipal de Anápolis;

DECRETA:

Art. 1° - Conceder pensão por morte em favor de **FRANCISCO PINHEIRO ANDRADE**, inscrita no CPF DE N°207.588.553-20, cônjuge da ex-servidora **ENILDA ALVES DE PAIVA**, inscrita no CPF de n° 133.267.911-00; aposentada no serviço público municipal, por tempo de contribuição no cargo de agente administrativo nível B-4 e falecida em 15 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A pensão de que se trata este artigo, deverá ser outorgado na forma do artigo 52, da lei complementar n° 457/2020, sendo, de forma vitalícia para o cônjuge, conforme art. 53, inciso V, alínea "b", item 6, da Lei Complementar Municipal n° 457/2020.

Art. 2° - Os proventos corresponderão no total de **R$ 2.422,33 (dois mil e quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos)** e calculados na forma do art. 52, da lei, composto por 50% do valor da cota familiar **R$ 2.018,61 (dois mil e dezoito reais e sessenta e um centavos)** e acrescidos de 10% do valor da cota por dependente, **R$ 403,72 (quatrocentos e três reais e setenta e dois centavos).**

§1° Tendo em vista que o dependente possui outra fonte formal de renda, o valor do pensionamento não exige complementação para atingir o valor do salário mínimo vigente, conforme o art. 40 § 7° da constituição federal.

§ 2° A forma de reajuste deverá ser aplicada em consonância com Art. 52 §5 da Lei Complementar n° 457/2020, majorando-se na mesma data e índice em que se alterarem os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2021, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 457 de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.61 IN FINE DA (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
ANÁPOLIS 09 / 11 / 2021.

SERVIDOR DO EXPEDIENTE

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br